CONTRATO Nº 01210013/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.301/0001-42, estabelecida à Rua 10 de Junho nº 690 - Casa Nova, na cidade de Rio Branco – Acre, CEP 69901270, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Silva Ferreira, inscrito no CPF 421.873.622-72, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônico para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 072/2024, a Ata de Registro de Preços n° 68/2024, e ao Processo Administrativo RBSEI nº 0121.000521/2026-93, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:43:30 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 3ª: DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal R$	Valor Anual Total R$
2	Desktop Corporativo - Tipo II	Und	50	R$ 445,00	R$ 22.250,00	R$ 267.000,00
3	Desktop Corporativo - Tipo III	Und	10	R$ 644,00	R$ 6.440,00	R$ 77.280,00
4	Monitor de Vídeo - Tipo I	Und	120	R$ 74,00	R$ 8.880,00	R$ 106.560,00
8	Switch Gerenciável 48 Portas PoE+	Und	15	R$ 673,00	R$ 10.095,00	R$ 121.140,00
9	Access Point Wi-Fi 6 Corporativo	Und	14	R$ 193,00	R$ 2.702,00	R$ 32.424,00
14	Nobreak 1200VA - Tipo II	Und	60	R$ 76,50	R$ 4.590,00	R$ 55.080,00
					R$ 54.957,00	**R$ 659.484,00**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o **valor mensal R$ 54.957,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais)** e o **valor anual de R$ 659.484,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. No Período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

CLÁUSULA 5ª: DA EFICÁCIA

5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272 Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272 Dados: 2026.09.01 10:43:42 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

5.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

5.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA 6ª: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local da Entrega dos Itens:

6.1.1. Sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - Acre, situada na Avenida Ceará, Lote 208, Bairro Doca Furtado, no horário de expediente da Contratante.

6.2. Prazo de entrega:

6.2.1. 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.3. Condições para Prestação dos Serviços:

6.3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

6.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

6.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

6.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

CLÁUSULA 7ª: MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:43:55 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Preposto:
7.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
7.7**. Fiscal do Contrato:**
7.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
7.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
7.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
7.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
7.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
7.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
7.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
7.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
7.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
7.710. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
7.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do
bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:44:10 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
7.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
7.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
7.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
7.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
7.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
7.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
7.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
7.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
7.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
7.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
7.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
7.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
7.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7.8**. Gestor do Contrato**

7.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
7.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
7.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
7.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:44:25 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigilas;
7.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
7.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
7.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
7.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
7.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
7.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
7.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
7.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
7.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
7.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
7.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
7.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
7.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
7.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
7.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:44:40 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
7.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
7.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA 8ª: SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9ª: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
9.4. **Instituto de Previdência do Munícipio de Rio Branco - RBPREV**
9.5. CNPJ n° **17.733.605/0001-94**
9.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
9.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:44:54 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

9.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
9.9. EM = N X VP X I/365), onde:
9.10. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
9.11. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
9.12. VP = Valor da parcela em atraso; e
9.13. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
9.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no RBPREV, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
9.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
9.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
9.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
9.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:45:08 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)
adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.8. A celebração de termo aditivo relacionado à prorrogação contratual, sem a prévia apresentação de pedido de reajuste de preços pela CONTRATADA ou sem a consignação de ressalva expressa quanto ao direito ao reajustamento no respectivo instrumento aditivo, configurará renúncia expressa ao direito ao reajustamento relativo ao período anterior**, ca**racterizando-se a preclusão do referido direito.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.9.2.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:45:23 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
11.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:45:46 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
13.6. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
13.7. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
13.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
13.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:46:00 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 15ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:46:13 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:46:28 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 16ª: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:46:43 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

16.4. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

16.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.7. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

VI - devolução da garantia;

VII - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

VIII - pagamento do custo da desmobilização.

IX - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as
seguintes consequências:

X - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

XI - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

XIII - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:46:56 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 17ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Programas de Trabalho: 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa**:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 18ª: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª: ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272 Dados: 2026.09.01 10:47:13 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

20.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

20.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:47:32 -05'00'

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

20.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 01/09/2026 12:35:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE

V

CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Assinado de forma digital por CRISTIANO SILVA FERREIRA:42187362272
Dados: 2026.09.01 10:47:51 -05'00'

Cristiano Silva Ferreira
Representante da **C. Com Informatica Imp. Exp. Comercio e Industria Ltda**
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF Nº. _____

gov.br Documento assinado digitalmente
TAINA SANDRA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 02/09/2026 11:14:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - _____

CPF/MF Nº. _____

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 02/09/2026 11:18:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

– Patrimônio Cultural, por meio da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB.
O Diretor-Presidente Klowsbey Viegas Pereira, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 428, 31 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, determina.
ONDE SE LÊ:
Elementos de despesas: 3.3.50.41.00.00.00 e 3.3.90.48.00.00.00.
LEIA-SE:
Elementos de despesas: 33.90.39.00 e 33.90.36.00.
Rio Branco - AC, 02 de setembro de 2026.

Klowsbey Viegas Pereira
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Termo de Homologação
Pregão Eletrônico SRP Nº 056/2026— CEL/PMRB – 02
Com base nas informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 048/2026 - CPL 02, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 056/2026, que tem como objeto a Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20L, garrafas de 500ml, água mineral sem gás, garrafão com carga de 20L e recarga de gás liquefeito de petróleo de 13kg (botija), com a finalidade de atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco - PGM, em conformidade com edital, estando de acordo, homologo e adjudico a presente modalidade de licitação em favor das empresas: D. L. Ramos - ME - CNPJ N°. 05.146.814/0001-52, ganhadora do item 01 e item 02, com valor total de R$ 9.969,80 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e a empresa E. Soares Costa - Importação e Exportação - ME, CNPJ Nº. 15.226.944/0001-59, ganhadora do item 03 e do item 04, com valor total de R$ 2.901,00 (dois mil, novecentos e um reais), em conformidade com Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.
Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de setembro de 2026.

Joseney Cordeiro da Costa - Decreto nº. 11/2025 - Procurador-Geral do Município - Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210013/2026- RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônico para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.
DO VALOR: O valor da presente contratação é de R$ 659.484,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência) Elemento de Despesa 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da execução do objeto, isto é, da prestação do serviço, que ocorrerá sob demanda, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 01 de setembro de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a C. Com Informatica Imp. Exp. Comercio e Industria Ltda - representada pelo Sr. Cristiano Silva Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

TERMO DE ADESÃO N° 005/2026 – RBPREV
DAS PARTES: instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
DO OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 68/2024, do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, para Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônico, para a nova sede Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DA VIGÊNCIA E DO PREÇO: O preço da contratação está especificado na Ata de Registro de Preços em epígrafe e no Termo de Referência desta adesão. Este Termo de Adesão terá sua vigência igual ao constante na Ata de Registro de Preços n° 68/2024 - IEPETEC, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 072/202
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas previstas nas Ata de Registro de Preços nº 68/2024, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 072/2024 do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, obrigando – se as partes, em relação a esta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, representada pelo Cristiano Silva Ferreira, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA - SEINFRA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANISTÍCA

PROCESSO N°: 0116.004970/2025-18
DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO N°0282/2026
NDICAÇÃO DA PEÇAS FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ROSVALDO DA SILVA FERREIRA, CPF: ***.841.912 -**
3.LOCAL DA INFRAÇÃO - ESTRADA TRANSACREANA, BAIRRO: SOBRAL.
4.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS:
4.1LEI URBANÍSTICA INFRIGIDA: LEI Nº 48/2018
4.2 DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO (ARTIGOS, INCISOS, PARÁGRAFOS, ETC):
ART. 206, IV
5. DESCRIÇÃO DO FATO CONSTUTIVO DA INFRAÇÃO E AGRAVANTES:
PROSEGUIMENTO DA OBRA EM DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE EMBARGO DUF Nº 0439/2024.
6. EXIGÊNCIAS LEGAIS:
PROVIDENCIAR A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA OBRA.
7. PELA INFRAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, FICA O AUTUADO SUJEITO AS SEGUINTES PENALIDADES:
MULTA
8. VALOR DA MULTA E PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:
MULTA DE 10 UFMRB X 184,94 = R$ 1.849,40 – 15 (DIAS) UTÉIS (LC Nº 48/18 E LEI Nº 2.093/2014).
9. ENDEREÇO
RUA RUI BARBOSA, 325 BAIRRO CENTRO – CEP 69.900-120 FONE DE CONTATO E WHATSAPP (68) 3212-7445.
RIO BRANCO AC, 31 DE AGOSTO DE 2026.
ANTONIO PANTOJA VIEIRA NETO.
AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO
MAT. 541650-03

ZILMA MARIA BORGES DE OLIVEIRA MACEDO
DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA
PORTARIA Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

4ª ORDEM DE SERVIÇO
Contrato nº 01160025/2025
Fica o CONSÓRCIO ENERGIA EWJ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. 61.345.023/0001-22, com sede na Rua Marcelino Machado, nº 168 – Bairro Conj. Manoel Julião, Cep nº 69.918-442, Rio Branco/AC, AUTORIZADA, a executar os serviços do Contrato Nº 01160025/2025, cujo objeto é Serviço Comum de Engenharia Elétrica para Implantação de Solução Completa para Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica na Modalidade ON Grid, com capacidade de produção de 1,8 MWP, no Município de Rio Branco – Acre, em conformidade com processo licitatório de modalidade CONCORRÊNCIA ELETERÔNICA Nº 020/2024, oriundos de recurso proprio 1.500 (RNVI) e 1.754 (RECURSOS DE OP.DE CRÉDITOS), AUTORIZAÇÃO para ordem de serviço para a implantação de Placas Fotovoltaicas de 75Kva, conforme especificações abaixo:

IItem	Qtd	Especificação
01	1 un	Implantação de Usina de Placas Fotovoltaicas de 75KVA na Escola Luiza Carneiro Dantas.
02	1 un	Implantação das Usinas de Placas Fotovoltaicas de 75Kva na Urap São Francisco